
DECRETO nº 8348, de 04 de dezembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO:

O Decreto Estadual nº 6294/2020, emitido em 03 de dezembro de 2020 que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

A resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 1434/2020;

O Decreto Estadual nº 4230/2020, que garante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

O Decreto Legislativo nº 3 (06/04/2020) da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava e o Decreto nº 7892/2020 que declara estado de Calamidade Pública no Município de Guarapuava até o dia 31 de dezembro de 2020;

A Lei Complementar Municipal nº 123/2020;

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1998), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1998);

O Estatuto do Idoso (Lei n.º 10741/2003) estabelece que são idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, atribuindo ao Estado a obrigação de garantir-lhe a proteção à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (art. 1º c/c art. 9º, da Lei n.º 10741/2003);

Constitui direito básico do consumidor (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor), a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista;

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executar ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

A Orientação nº 07/2020 – SCVSAT/DVVG/S/05RS da 5ª Regional de Saúde – Secretaria da Saúde do Paraná;

A reunião técnica realizada no dia 24 de novembro de 2020 entre representantes do Poder Executivo e a 5ª Regional de Saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência de saúde pública – estágio de alerta epidemiológico - no período de 04 de dezembro a 18 de dezembro de 2020 e compatibiliza as medidas de enfrentamento à Covid19 deste município com as determinações estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 2º O descumprimento das medidas de enfrentamento estabelecidas nos decretos municipais vigentes e neste resultarão aos infratores na aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 123/2020, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I – multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da legislação sanitária infringida;
- II – interdição total do estabelecimento essencial e não essencial;
- III – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência do estabelecimento essencial e não essencial.

Art. 3º Durante o período de estado de emergência passam a vigorar as seguintes regras:

~~I – Ficam suspensos todos os eventos:~~

~~a) Comemorativos domiciliares, residenciais, familiares, empresariais, bem como reuniões, mesmo em salões de condomínios, associações, clubes, chácaras, como: churrascos, confraternizações, amigo secreto, batizados, festas de aniversário, casamento, células religiosas (novenas de natal), que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar, a partir de 04/12/2020;~~

~~b) Abertos e/ou fechados como: casamentos, festas de 15 anos, jantares, formaturas, eventos infantis, a partir de 04/12/2020;~~

~~1. os eventos agendados, programados e/ou previamente autorizados pelo Município de Guarapuava poderão ser mantidos desde que sejam coordenados por profissional habilitado pelo Núcleo de Eventos da Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava, mediante formalização e protocolo de termo de responsabilidade para cumprimento das medidas de prevenção, conforme Anexo Único, além da apresentação da ficha de evento e plano de contingência prevista no §1º do art. 2º do Decreto nº 8275/2020.~~

~~c) Esportivos, a partir de 04/12/2020;~~

~~d) Apresentações artísticas em locais abertos e fechados.~~

~~1. em caso de apresentações artísticas já programadas deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros), a lotação de 50% da capacidade máxima útil do local, bem como as demais medidas de prevenção da Covid19.~~

II – mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, bares, restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias, casas de suco e açaí, galerias, praças de alimentação, shopping center, loterias, bancos, academias, farmácias, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais devem redobrar as medidas sanitárias vigentes junto aos clientes e funcionários:

a) organizar entrada única de acesso ao estabelecimento, primando pelo controle de fluxo;

b) vedar a entrada de mais de 1 (um) membro da família nos estabelecimentos como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, lotéricas, bancos e similares;

c) autorizar entrada de pessoas que estejam utilizando máscaras e fiscalizar utilização durante a permanência no estabelecimento;

d) manter a disponibilização de álcool em gel (70%), acompanhar e fiscalizar a utilização na entrada;

e) manter demarcação de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em entradas de estabelecimento, guichês/caixas, mesas, cadeiras e bancos;

f) estabelecer fluxo de atendimento evitando a aglomeração no interior do estabelecimento.

III – fica obrigatório o uso de máscara em espaços abertos e fechados em ruas, praças, parques, bancos, estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, nos ônibus, táxis, carros de aplicativos e terminais rodoviários.

Art. 4º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 5º Todos os estabelecimentos/comércio de alimentos e bebidas como: bares, pubs, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburguerias, cafés, açougues, lojas de conveniência, serviços de food truck, praças de alimentação em galerias, shopping Center e os pesque-pague devem obrigatoriamente cumprir:

I - horário: das 6h (seis horas) às 23h (vinte e três horas), permitindo a entrada no estabelecimento até às 22h (vinte e duas horas);

II - lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade útil do local, de forma que o número de cadeiras seja condizente com o público, que deverão permanecer sentados, evitando aglomeração;

III – demais regras estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 8275/2020, que não conflitem com o estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Estabelecer agendamento para o público/clientes, evitando filas de espera para atendimentos.

Art. 6º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23h (vinte e três horas) às 5h (cinco horas), estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Centros de Estética, salões de beleza, barber shop, fonaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e centros de terapia, consultórios médicos e odontológicos, clínicas de saúde ou realização de exames, devem manter agendamento, evitando fluxo e aglomeração de pessoas em salas de espera ou recepção.

Art. 8º Fica proibido a abertura de espaços kids existentes em shopping, galerias, restaurantes, lanchonetes e/ou salões de eventos.

Art. 9º Permanece vedada a abertura de casas noturnas e de entretenimento, sob pena de aplicação das multas estabelecidas neste decreto.

Art. 10. As academias, estúdios de dança, ginástica, artes marciais, escolas de natação, quadras sintéticas, ginásios, devem:

I – adotar a restrição de público **para** 30% (trinta por cento) da capacidade útil do local, assegurando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada aluno;

II - verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas com temperatura superior a 37°C;

III - exigir uso de máscara durante as atividades;

IV – realizar o agendamento do público, para evitar aglomeração;

V - vedar a utilização por revezamento em aparelhos sem terem sido previamente higienizados;

VI - manter cadastro dos clientes com nome, CPF, telefone, registro do horário de entrada e saída, para eventual solicitação da Vigilância Epidemiológica e identificação de contactantes.

Art. 11. Recomenda-se o isolamento domiciliar de crianças até 12 (doze) anos e idosos por pertencimento ao grupo de risco.

Art. 12. Recomenda-se a não realização de viagens a passeio/turismo ou recreação para não propagar a circulação do vírus COVID-19.

Art. 13. Recomenda-se que as igrejas ou templos religiosos atendam as recomendações contidas na Resolução nº 1434/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Art. 14. A população poderá esclarecer dúvidas, pedir orientações e/ou realizar denúncias via contato telefônico com a Ouvidoria Geral do Município, número 156 ou com a Polícia Militar, número 190.

Art. 15. Todas as dúvidas referente as normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19, serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.



Art. 16. Este Decreto Entra em vigor no dia 04 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Guarapuava, 04 de dezembro de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal